



SECRETARIA

Prefeitura do Município de Mogi-Mirim

BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 533

LUIZ GONZAGA DE AMOEDO CAMPOS, Prefeito do Município de Mogi-Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica criada a Junta de Recursos Fiscais, para julgar recursos interpostos pelos contribuintes do Município dos atos e decisões sobre matéria fiscal, praticados por força de suas atribuições, pela chefia do órgão fazendário da Prefeitura.

ARTIGO 2º - A Junta de Recursos Fiscais será composta de 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) representantes dos contribuintes e 2 (dois) representantes da Prefeitura, todos nomeados pelo Prefeito, com mandato de dois anos, que poderá ser renovado, observados, sempre, os parágrafos deste artigo. Da mesma forma, serão nomeados 4 (quatro) suplentes para servirem, quando convocados, na falta ou impedimento dos membros efetivos.

§ 1º - Os representantes dos contribuintes, tanto os efetivos como os suplentes, serão escolhidos pelo Prefeito dentre nomes integrantes de entidades representativas do comércio, da indústria e da agricultura, se houver, ou dentre os maiores contribuintes de impostos municipais.

§ 2º - Os representantes da Prefeitura, tanto os efetivos como os suplentes, serão de livre nomeação do Prefeito e escolhidos dentre funcionários municipais versados em assuntos fazendários.

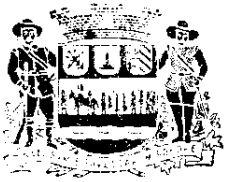
§ 3º - A Junta elegerá, anualmente, seu Presidente e Vice-Presidente, dentre os membros efetivos, sendo permitida a reeleição.

ARTIGO 3º - A posse dos membros da Junta de Recursos Fiscais se realizará mediante termo lavrado em livro de atas da Junta, ao se instalar esta, ou posteriormente, quando ocorrer a substituição de algum deles, perante o seu Presidente.

ARTIGO 4º - Perde o mandato o membro que deixar de comparecer às sessões por três vezes consecutivas, sem motivo justificado; em se tratando de representante da Prefeitura, e sendo ele servidor do Município, a perda de mandato, por essa razão, constituirá falta de exação no cumprimento do dever e deverá ser anotada em sua vida funcional.

ARTIGO 5º - A função de membro da Junta de Recursos Fiscais não será remunerada, constituindo serviço público relevante.

ARTIGO 6º - A Junta de Recursos Fiscais reunir-se-á em local, dia e hora designados pelo Presidente, em comunicação feita a cada membro com a antecedência de, pelo menos, 48 horas, não podendo as reuniões ser realizadas com intervalo menos de cinco dias uma da outra.



Prefeitura do Município de Mogi-Mirim

BRASIL — ESTADO DE SÃO PAULO

LANÇADORIA

-2-

ARTIGO 7º - O Prefeito designará um funcionário para secretariar os trabalhos da Junta.

ARTIGO 8º - À Junta de Recursos Fiscais cabe tomar conhecimento e decidir apenas dos recursos que versem sobre atos e decisões de que trata o Capítulo V, do Título II, do Código Tributário do Município, observados os prazos e demais normas previstos.

ARTIGO 9º - O funcionamento e a ordem dos trabalhos da Junta de Recursos Fiscais reger-se-ão pelas normas contidas nos Capítulos VI a X do Título II do Código Tributário do Município.

ARTIGO 10º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar o regulamento necessário à execução da presente lei.

ARTIGO 11º - Fica extinto o Conselho de Contribuintes-criado pela Lei n. 390, de 29 de novembro de 1961.

ARTIGO 12º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mogi-Mirim, em 29 de setembro de 1964.

(a) LUIZ GONZAGA DE AMOEDO CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na mesma data.

C/m